



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08071/13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01588 /2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria José Soares

MATRÍCULA: 16.479-8

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.586 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/03/2013

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1363, de 10 a 16 de março de 2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso "b" da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 28, 30 e 31 da Lei Municipal nº 10.684/05

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Soares, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.479-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso "b" da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 28, 30 e 31 da Lei Municipal nº 10.684/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB